

XI - desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

**TÍTULO X  
DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 23. A Vice-Governadoria atuará conforme as diretrizes estabelecidas no planejamento governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

§ 1º A gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos usuários e na correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º As ações decorrentes das atividades da Vice-Governadoria deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar a agregação de valor.

§ 3º A gestão deverá nortear-se por um conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos.

**TÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. As atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução de contratos e convênios serão de competência dos seus gestores.

Art. 25. O presente Regulamento é o documento oficial para o registro das competências das unidades da estrutura organizacional da Vice-Governadoria, das atribuições dos responsáveis pela direção em cada um dos níveis hierárquicos, das atribuições comuns dos servidores da Vice-Governadoria e de outras definições de interesse para o funcionamento deste Órgão. Desta forma, a emissão de portarias, atos normativos ou outros documentos com a mesma ou semelhante finalidade é nula de pleno direito.

Art. 26. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Vice-Governador e, quando necessário, mediante atualização deste Decreto.

Protocolo 152553

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201917604003971, resolve:

I - tornar sem efeito o inciso II do Decreto de 07 de outubro de 2019, publicado na página 29 do Diário Oficial nº 23.153, de 08 do mesmo mês e ano, (Protocolo nº 150657), na parte em que nomeou **ALLAN VILAS BOAS FAGUNDES**, CPF/ME nº 028.937.871-00, no cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração, em virtude de não haver tomado posse, e nomear **GILVAN CARLOS AZEVEDO FERREIRA**, CPF/ME nº 849.532.846-15, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

II - exonerar **GILVAN CARLOS AZEVEDO FERREIRA**, CPF/ME nº 849.532.846-15, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **HELENA MARIA RIBEIRO LACERDA MENDONÇA**, CPF/ME nº 168.245.201-87, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 18 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 152525

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013002400, resolve:

I - exonerar **ANA CAROLINA FRAISSAT FARIA MAMEDE**, CPF/ME nº 051.402.471-27, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **MURILO DE CASTRO BORGES ARAÚJO**, CPF/ME nº 728.218.761-49, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil;

II - exonerar **MURILO DE CASTRO BORGES ARAÚJO**, CPF/ME nº 728.218.761-49, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **ANA CAROLINA FRAISSAT FARIA MAMEDE**, CPF/ME nº 051.402.471-27, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil;

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 18 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 152526

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos dispositivos abaixo especificados da Lei nº 13.799, de 18 de janeiro de 2001, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201917645001570, resolve nomear os descritos nos quadros abaixo para compor, como membros titular e suplente, respectivamente, o Conselho Estadual de Cultura, com os correspondentes segmentos culturais representados:

I - para mandato de 06 (seis) anos, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I:

No DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO CULTURAL
1	ANTÔNIO CELSO RAMOS JUBÉ CPF/ME nº 280.643.131-04	JADIR DE MORAIS PESSOA CPF/ME nº 131.858.451-53	CIÊNCIAS HUMANAS, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

II - para mandato de 06 (seis) anos, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso VI:

No DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO CULTURAL
1	BRASIGÓIS FELÍCIO CARNEIRO CPF/ME nº 066.992.941-72	ERCÍLIA MACEDO DE MORAIS ECKEL CPF/ME nº 014.818.601-78	LETRAS

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 18 de outubro de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 152527